



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de 2020

Autoriza a instituição do Programa São Paulo Conectada, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Enquanto permanecer a situação de emergência no município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, a promover a distribuição gratuita de computadores portáteis para uso funcional e pedagógico a todos os Professores e Estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

§ 1º Para viabilizar o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a adquirir os equipamentos de forma emergencial.

§ 2º Entende-se por computadores portáteis os equipamentos eletrônicos como ultrabook's, notebook's, netbook, laptops, tablets, palms, smartphones ou PDAs.

Art. 3º Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão dispor de programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para alunos com necessidades especiais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo deverá garantir acesso à internet gratuito a todos os professores e estudantes.

Art. 4º Os meios digitais são instrumentos complementares, não substituindo o ensino presencial.

Art. 5º Os professores e os profissionais da educação a que se refere o inciso II do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão capacitados, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, para utilização pedagógica dos equipamentos de que dispõe o art. 1º.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes se recursos, suplementados se necessário:

I – recursos destinados a Ações e Materiais de Apoio Didático- Pedagógico Educacional;

II – recursos destinados a Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

III – dotações orçamentárias destinadas a Manutenção e operação da Internet de Alta Velocidade;

IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII – outras receitas eventuais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários a sua implementação no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação.

BANCADA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Mediante a pandemia de COVID-19 no município de São Paulo e como consequência a suspensão das aulas na rede pública e utilização de unidades escolares e CEUS, adaptados para receber as trabalhadoras e trabalhadores infectados com o coronavírus na periferia de São Paulo, visando o distanciamento social, por risco de infecção, milhares de estudantes ficaram impossibilitados de frequentar regularmente as aulas nas unidades escolares, assim como os profissionais da Educação de suas atividades pedagógicas.

É notório que cada vez mais o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem deve ocupar os espaços no ambiente escolar público da cidade de São Paulo. A utilização de Computadores, Notebooks, Tablets e Celulares são ferramentas essenciais para aproveitar o máximo de oportunidades educativas, proporcionando, além da democracia digital, experiências exitosas no processo de escolarização e acesso ao conhecimento.

O uso de tecnologias para auxiliar o trabalho docente torna-se imprescindível para o desenvolvimento da formação dos estudantes da rede pública municipal de educação, beneficiando a integração, a socialização e o acesso à informação de forma sintonizada com os planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como com o Currículo da Cidade de São Paulo.

Tanto os professores quanto os estudantes não podem ficar à margem das conquistas cada vez mais evidentes e de muita velocidade no âmbito educacional e nada mais urgente do que a utilização da tecnologia para fins pedagógicos e de apoio ao ensino.

Para tanto, é importante que Profissionais da educação e Educandos tenham acesso a esses equipamentos, aos aplicativos pedagógicos e à internet banda larga de forma gratuita e garantida pelo poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É importante destacar que os profissionais da educação e estudantes não possuem equipamentos adequados, assim como necessitam de formação continuada para utilização dessas novas tecnologias por meio de cursos de aperfeiçoamento voltados para o trabalho pedagógico.

O legislador precisa estar atento ao pleno cumprimento da norma constitucional, inscrita no art. 208, inciso VII, a qual aponta o dever do Estado com a Educação deve ser efetivado mediante a garantia, aos estudantes da educação básica, de programas suplementares de material didático-escolar, assim como o transporte e a alimentação.

- Os desafios da educação, do desenvolvimento, da democracia e da justiça social exigem atitudes de efetivo compromisso com o futuro.

Por todo o exposto, e demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, solicitamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta proposição de maneira emergencial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 324/2020

Autores

Ver. ALFREDINHO (PT) em 13/05/2020

Ver. JAIR TATTO (PT) em 13/05/2020

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 13/05/2020

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 13/05/2020

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 13/05/2020

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 13/05/2020

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 14/05/2020

Ver. REIS (PT) em 14/05/2020